



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023**

Processo Licitatório nº.: **036/2023**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº.: **020/2023**

Procedimento: Registro de Preços nº.: **018/2023**

Fiscal da Ata de Registro de Preços: **Eva Eloisa De Santana Romão**

Gestor da Ata de Registro de Preços: **Gilmar Caetano da Silva.**



Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade RG: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na

CEP 38.750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **00.472.805/0025-05**, situada na Avenida Campo Florido, nº 705, Quadra 116 Lote 19, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, **BETIM /MG**, CEP 32.681-145 telefone (54) 2107-1000, email [claudiomar.ctb@tracado.com.br](mailto:claudiomar.ctb@tracado.com.br)/[licitacoes@tracado.com.br](mailto:licitacoes@tracado.com.br), neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o Sr. Everton Andreetta, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente ata de registro de preços, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 036/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 020/2023 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

2.1. O objeto da presente ata é o o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-IC PARA UTILIZAÇÃO EM OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM VÁRIAS RUAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentações anexas ao Termo de Referência.

**2.2. Secretaria Requisitante:**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:**

Gestor: Gilmar Caetano da Silva.

Fiscal: Eva Eloisa de Santana Romão

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

Eva Eloisa



irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma ratificadas pelo fiscal do contrato.

3.1.5. Fornecer à Contratada todas as Ordens de Fornecimentos relativas aos materiais solicitados.

3.1.6. Efetuar o pagamento conforme especificado no Termo de Referência.

3.1.7. Informar imediatamente qualquer anomalia detectada no(s) materiais.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os produtos objeto do contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria Requisitante e conforme exigido neste Contrato, dentro do município de Presidente Olegário sem ônus ao município.

3.2.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da contratação.

3.2.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.2.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o Contratante de qualquer ônus ou encargo a esse título.

3.2.5. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à aquisição.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **RS63.250,00** (Sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>						
0001	EMULSÃO RR-1C		10	TO	6.325,00	63.250,00
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>63.250,00</b>

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4.2. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante ao processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

Fra Elvira



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1. Os valores não sofrerão qualquer reajuste no período de vigência desta ata.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa com a contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Ficha 563 e Fonte 1.500.000.000**

- 6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de validade desta Ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, **findando em 30 de março de 2024.**

- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 7.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORNECIMENTO

- 8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto do Edital, devendo a efetiva entrega ocorrer de forma parcelada após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços;
- 8.2. A entrega dos materiais deverá ser efetuada conforme determina no termo de referência.
- 8.2.1. A secretaria de Obras e Serviços Públicos irá buscar o produto em um raio máximo de 50 km. Se a Prefeitura for buscar, não existirá quantitativo mínimo.
- 8.2.2. Se o raio for maior que 50 km, o fornecedor deverá entregar a emulsão. O pedido mínimo para entrega será de 2.000 kg.
- 8.2.3. A emulsão deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e acondicionada adequadamente na Secretaria de Obras e Serviços Públicos sem ônus para o Município.
- 8.2.4. A emulsão RR-1C deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias.
- 8.2.5. A entrega do material não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital
- 8.2.6. A disponibilização do material não efetuada no prazo determinado por este instrumento sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital.
- 8.3. A entrega não efetuada, sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.
- 8.4. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.
- 8.5. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.
- 8.6. Após transcorridos 15 dias consecutivos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.
- 8.7. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de materiais danificados, sob pena suspensão do fornecimento e demais medidas legais.

SANDRA SALETE  
SCARIOT:  
004

Assinado de forma digital por  
SANDRA SALETE  
SCARIOT:93239238004  
Data: 2023.03.30 14:46:05  
-03'00'



- 8.8. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, que comprometam a integridade do produto.
- 8.9. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pelos materiais que forem resguardados pela garantia do fornecedor.
- 8.10. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato, independentemente do direito da CONTRATANTE de rescindi-lo:

- 9.1.1. Advertência,
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 9.2. O descumprimento do prazo pactuado para a entrega sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput.
- 9.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- 9.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.
- 9.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.
- 9.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. O registro do proponente será cancelado quando:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 10.1.2. Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.2.1. Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO


Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

11.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições

### 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 30 de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO  
Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
Gilmar Caetano da Silva

SANDRA SALETE  
SCARIOT: 5

Assinado de forma digital por  
SANDRA SALETE  
SCARIOT: 5  
Dados: 2023.03.30 14:46:40 -03'00'

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA  
Everton Andreetta

TESTEMUNHAS: I - Eva Eloisa De Santana Romão  
Eva Eloisa De Santana Romão CPF:

II - Marcos Antonio Martins  
Marcos Antonio Martins CPF: